

RESOLUÇÃO 203 – E

Regulamenta a concessão de Título de Cidadão Honorário de Araxá.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprovou e eu Presidente, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º – Fica regulamentado, por esta Resolução, a concessão do Título de Cidadão Honorário de Araxá, cuja homenagem tem por objetivo reconhecer o mérito de cidadão que tenha prestado relevante serviço à comunidade de Araxá, sem aqui ter nascido.

Art. 2º – É competência exclusiva do Vereador a indicação ao Conselho de Honrarias da Câmara Municipal, de pessoa que sugere seja homenageada com o Título de Cidadão Honorário de Araxá.

§ 1º – A indicação do Vereador, desobrigada de publicidade, estará instituída por requerimento próprio e individual, contendo justificativa e o currículo da pessoa apontada.

§ 2º – É facultado ao Vereador fazer quantas indicações queira ao Conselho de Honrarias sendo, no entanto, vedada a reiteração de nomes sugeridos.

Art. 3º – Limitar-se-á, anualmente a três o número de pessoas homenageadas com o Título de Cidadão Honorário de Araxá, escolhidas por deliberação do Conselho de Honrarias da Câmara Municipal.

Art. 3º. Limitar-se-á, anualmente, até dez o número de pessoas homenageadas com o título de Cidadão Honorário de Araxá, escolhidas por deliberação dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal. **(Redação dada pela Resolução 379 de 04 de outubro de 2008).**

§ 1º – Os nomes que, eventualmente, excederem ao número de homenageados em cada ano serão, automaticamente, levados a apreciação do Conselho de Honrarias da Câmara Municipal no ano subsequente, dispensado novo requerimento.

§ 2º – É vedado a homenagem póstuma.

Art. 4º – A Câmara Municipal de Araxá reunir-se-á, solenemente para condecorar os agraciados com o Título de Cidadão Honorário de Araxá.

Art. 5º – A escolha dos homenageados pelo Conselho de Honrarias, dar-se-á, pelo menos, quarenta e cinco dias prévios da data da solenidade de condecoração, obrigando-se o Conselho de Honrarias a notificar, imediatamente, a Câmara Municipal e esta comunicar aos homenageados com a mesma brevidade.

Art. 6º – A direção da Câmara Municipal mandará confeccionar os diplomas necessários aos efeitos desta Resolução.

Art. 7º – O Presidente da Câmara Municipal, poderá anular dotações orçamentárias para satisfazer as despesas trazidas por esta Resolução.

Art. 8º – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Araxá, 01 de junho de 1.993

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

JOSÉ CINCINATO DE ÁVILA
Presidente

ROZELI APARECIDA DA SILVA MALKUT
Secretária

